

Perguntas Frequentes – PROEF UFG

(Baseado na Resolução CEPEC nº 1979/2025)

1. O que é o PROEF?

O Programa de Mestrado Profissional em Educação Física em Rede Nacional (PROEF) tem como objetivo a qualificação de professores da Educação Básica pública, conforme o **Art. 1º da Resolução CEPEC nº 1979/2025**.

2. Qual a duração do curso?

O curso possui duração mínima de **18 meses** e máxima de **24 meses**, conforme o **Art. 2º, inciso III**.

3. O Exame de Qualificação é obrigatório?

Sim. O Exame de Qualificação é obrigatório no mestrado, conforme o **Art. 2º, inciso VI**.

4. Quando deve ocorrer a qualificação?

A qualificação deve ocorrer entre o **12º e o 18º mês do curso**, conforme o **Art. 48, inciso IV**.

5. O que é a suficiência e ela é obrigatória?

A suficiência em língua estrangeira é uma exigência obrigatória do programa, conforme o **Art. 2º, inciso VII**.

6. Quantos créditos em atividades complementares são exigidos?

O(a) discente deve integralizar **10 créditos em atividades complementares**, conforme o **Art. 39**.

 **7. Quando devo entregar as atividades complementares?**

As atividades complementares devem ser **realizadas e comprovadas antes da qualificação**, conforme o **Art. 40, §2º**.

 **8. Como devem ser comprovadas as atividades complementares?**

As atividades devem ser comprovadas mediante documentação válida. Recomenda-se que o(a) discente **acumule os certificados ao longo do período** e realize o envio completo à secretaria para validação, conforme o **Art. 40, §1º e §2º**.

 **9. O que acontece se eu não cumprir as atividades complementares ou a suficiência?**

O não cumprimento das exigências acadêmicas pode impedir a qualificação e a defesa, além de poder levar ao desligamento do curso, conforme o **Art. 46, incisos IV e VII**.

 **10. É possível trocar de orientador(a)?**

Sim. A troca pode ocorrer mediante solicitação formal, sendo permitida **uma única vez**, conforme o **Art. 14, §3º**.

 **11. Existe prazo limite para troca de orientador(a)?**

Sim. A troca não deve ocorrer após **50% do tempo regular do curso**, salvo em casos excepcionais, conforme o **Art. 14, §3º**.

 **12. É possível solicitar prorrogação do prazo de defesa?**

Sim. A prorrogação pode ser solicitada em caráter excepcional, conforme o **Art. 30**.

📌 13. Quem aprova a prorrogação?

A prorrogação deve ser **apreciada e aprovada pelo colegiado do programa (Coordenadoria de Pós-Graduação – CPG)**, conforme o **Art. 5º, inciso X, e Art. 30** .

📌 14. Quais são os requisitos para solicitar prorrogação?

O(a) discente deve:

- Ter integralizado os créditos em disciplinas e atividades complementares
- Ter sido aprovado no Exame de Qualificação

Conforme o **Art. 30** .

📌 15. Qual o prazo máximo de prorrogação?

A prorrogação pode ser concedida por:

- até **6 meses** (inicial) - com anuência do orientador e aprovado pelo colegiado
- mais **3 meses adicionais**, em casos estritamente excepcionais

Conforme o **Art. 30, §1º e §2º** .

📌 16. O que é a folha de rosto do CEP?

É o documento utilizado na submissão de projetos ao Comitê de Ética em Pesquisa, exigido quando a pesquisa envolve seres humanos.

📌 17. Quando devo providenciar a aprovação do CEP?

Quando a pesquisa exigir avaliação ética, o projeto deve ser submetido e aprovado dentro dos prazos do programa, conforme o **Art. 47, §5º** .

 **18. A aprovação do CEP deve constar no trabalho final?**

Sim. Quando aplicável, a **aprovação do CEP deve ser anexada ao produto final**, conforme o **Art. 47, §4º** .

 **19. Posso solicitar defesa sem qualificação?**

Não. A aprovação no Exame de Qualificação é obrigatória para a defesa, conforme o **Art. 49, inciso II** .

 **20. Quais são os requisitos para a defesa? Conforme o Art. 49, incisos II e IV**

Para solicitar a defesa, o(a) discente deve:

- Ter sido aprovado na qualificação
- Ter integralizado os créditos em disciplinas
- Ter cumprido as atividades complementares

Goiânia, 19 de março de 2026

Prof^ª. Dr^ª Flórence Rosana Faganello Gemente

Coordenadora